



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.021

João Pessoa - Terça-feira, 6 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.196, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

**Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando que o estímulo da atividade comercial contribui decisivamente para o fomento da economia paraibana;

Considerando, ainda, que a campanha de vendas promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa possibilitará aos consumidores da capital a aquisição de bens e mercadorias com preços reduzidos;

Considerando, por fim, que o volume das vendas decorrentes da referida campanha implicará incremento na arrecadação tributária do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS) que aderirem à campanha de vendas, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa, realizada no período de 02 a 10 de setembro de 2005, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de setembro do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1ª parcela: até 15 de outubro de 2005;

II – 2ª parcela: até 15 de novembro de 2005.

**Art. 2º** O benefício de que trata o artigo anterior somente será utilizado pelo estabelecimento que conste de relação encaminhada à Secretaria de Estado da Receita – SER, pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa, até a data do início da operação, contendo a identificação de todos os participantes da referida campanha.

**Art. 3º** O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 26.197 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/940/2005,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.203 – COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	01	310.000,00
	3390.39	01	40.000,00

25.204 – COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4051- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	01	230.000,00

25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	01	350.000,00
	3390.39	01	30.000,00

25.207 – COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	01	350.000,00
	3390.39	01	15.000,00

25.208 – COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ	3390.30	01	280.000,00
	3390.39	01	20.000,00

25.209 – COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.30	01	130.000,00
	3390.39	01	20.000,00

25.210 – HOSPITAL REGIONAL DE PATOS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4060- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390.30	01	400.000,00
	3390.39	01	20.000,00

25.211 – MATERNIDADE DE PATOS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390.30	01	150.000,00
	3390.39	01	50.000,00

25.212 – HOSPITAL INFANTIL DE PATOS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.30	01	140.000,00
	3390.39	01	10.000,00

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



25.213 – COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS/FESEP			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.30 3390.39	01 01	370.000,00 30.000,00
25.214 – COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA/FESEP			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.30 3390.39	01 01	480.000,00 20.000,00
25.215 – HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA/FESEP			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.30 3390.39	01 01	2.640.000,00 360.000,00
25.216 – HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE/FESEP			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3390.30 3390.39	01 01	1.000.000,00 400.000,00
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30 3390.39	01 01	505.000,00 1.650.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

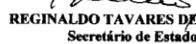
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado da Saúde

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.198 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1016/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

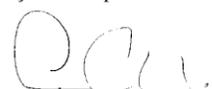
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	01	100.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	01	70.000,00
24.131.5068-2245- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE PARAIBANA	3390.39	01	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.170.000,00</b>

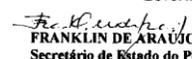
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

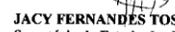
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.199 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/980/982/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.760.240,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil e duzentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04 3390.39	00 00	1.470.000,00 1.290.240,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.760.240,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

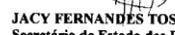
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.200 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/938/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

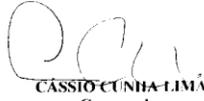
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.39 4490.52	01 01 01	30.000,00 50.000,00 80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>

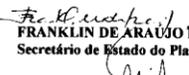
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.201 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1012/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	01	200.000,00
14.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	50.000,00
14.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	01	170.000,00
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.39	01 01 01	135.000,00 1.365.000,00 300.000,00
14.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.30	01	100.000,00
14.422.5253-2905- SERVIÇO ITINERANTE	3390.14	01	30.000,00

24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.451.5253-1590- MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONTRUÇÃO DE UNIDADES VOLTADAS PARA O CIDADÃO E TESTEMUNHAS AMEADADAS	3190.16	01	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

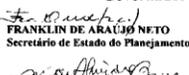
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.202 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1055/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 192.520,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.301.5253-4295- ATENÇÃO BÁSICA AO EGRESSO, FAMILIARES DE APENADOS E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390.33 3390.36 3390.36 3390.39 4490.52	00 00 58 00 58	6.020,00 6.000,00 150.000,00 18.000,00 12.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>192.520,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.301.5253-4295- ATENÇÃO BÁSICA AO EGRESSO, FAMILIARES DE APENADOS E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390.30	00	4.490,00
14.451.5253-1590- MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONTRUÇÃO DE UNIDADES VOLTADAS PARA O CIDADÃO E TESTEMUNHAS AMEADADAS	4490.51	58	162.500,00

24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

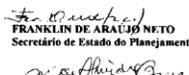
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2691- CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	00 00 00 00	3.190,00 16.990,00 1.590,00 1.750,00
14.451.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS	4490.51	00	2.010,00
<b>TOTAL</b>			<b>192.520,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.203 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1053/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	01	500.000,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	01	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

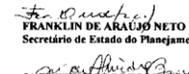
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.33 3390.39	01 01 01 01	180.000,00 100.000,00 30.000,00 690.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Est

Decreto nº 26.204 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1043/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.260,00** (sete mil, duzentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.14	00	1.260,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.260,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	6.000,00
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	00	20,00
02.128.5158-2389- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	100,00
	3390.30	00	100,00
	3390.36	00	200,00
	3390.39	00	600,00
02.244.5158-2391- ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	3390.14	00	20,00
	3390.30	00	20,00
	3390.39	00	20,00
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.14	00	20,00
	3390.30	00	20,00
	3390.36	00	20,00
	3390.39	00	20,00
08.243.5158-2388- RESGATE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3390.04	00	20,00
	3390.14	00	20,00
	3390.30	00	20,00
	3390.36	00	20,00
	3390.39	00	20,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.260,00</b>

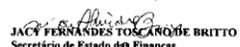
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Est

Decreto nº 26.205 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1046/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 110.951,54** (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	90	110.951,54
<b>TOTAL</b>			<b>110.951,54</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do ABONO/RENDIMENTOS - PASEP, conforme Convênio FOPAG, creditado na conta de nº 11.001-9, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.206 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/841/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5121-2857- FORMAÇÃO DE ALUNOS DE NÍVEL MÉDIO	4490.52	00	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

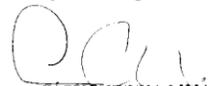
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5121-2857- FORMAÇÃO DE ALUNOS DE NÍVEL MÉDIO	3390.36	00	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO POSTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.207 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1047/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	200.000,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	95.000,00
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	95.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>390.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

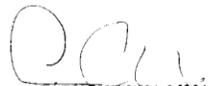
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	200.000,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4590.61	70	90.000,00
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3390.35	70	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>390.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

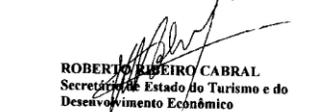
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.208 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1038/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.103- COORDENADORIA DO TRABALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.332.5084-4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO	3390.35	58	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.103- COORDENADORIA DO TRABALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.332.5084-4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO	3390.39	58	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000,00</b>

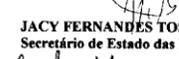
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.209 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1037/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.511,00** (cento e cinquenta mil, quinhentos e onze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

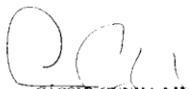
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4450.41	58	150.511,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.511,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de remuneração de depósitos bancários do Convênio nº 07/2004, conforme conta de nº 9746-2, do Banco do Brasil S.A.

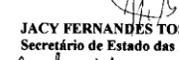
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.210 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1042/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

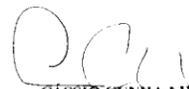
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.572.5083-1567- CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS	4490.51	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.211 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1015/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	100.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	100.000,00
	4490.52	70	100.000,00
06.367.5038-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39	70	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação da Receita de Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

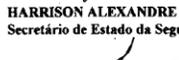
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

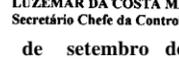
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
HARRISON ALEXANDRE TARGINO  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.212 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1065/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	5.000,00
	3390.39	70	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:  
21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	70	1.000,00
23.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	17.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.34	70	2.000,00
	3390.35	70	3.000,00
	3390.37	70	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 213 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.726, de 28 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/934/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	981.116,34
	3190.13	01	338.883,66
<b>TOTAL</b>			<b>1.320.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

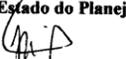
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

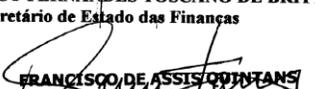
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

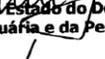
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 214 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1025/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 295.449,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5037-2984- CONTROLE DE ZOOSEOS	3390.14	57	12.000,00
	3390.30	57	115.000,00
	3390.33	57	3.000,00
	3390.36	57	141.449,00
	3390.39	57	24.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>295.449,00</b>

2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, de acordo com o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde estabelecido para o Estado da Paraíba, para a Campanha Nacional de Vacinação Contra a Raiva Animal, conforme conta de nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

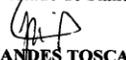
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

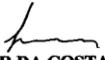
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado da Saúde

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 215 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1054/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	85.000,00
10.302.5272-4309- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.39	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>115.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

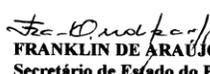
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	85.000,00
10.302.5272-4309- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.36	00	10.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS		00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>115.000,00</b>

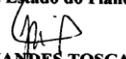
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GUSTAVO NOBUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.216 de 05 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1029/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	15.000,00
	3390.36	70	29.000,00
18.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	21.000,00
18.542.5017-2739- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390.14	70	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>84.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

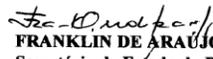
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	65.000,00
18.572.5017-2981- MONITORAMENTO DAS PRAIAS E DOS CORPOS D'ÁGUA	3390.39	70	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>84.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

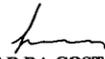
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.217 de 05 de setembro de 2005

**TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS  
CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO  
DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 67,  
DE 07 DE JULHO DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea "e", ítem 2, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

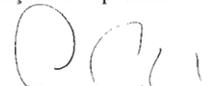
**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam transferidas as dotações orçamentárias das Ações inerentes a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, para a Secretária de Estado da Infra-Estrutura - SEIE, conforme discriminado no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

ANEXO I AO DECRETO Nº 26.217 DE 05 DE Setembro DE 2005

DE:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
16.121.5137-4271	PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS HABITACIONAIS	3390.39	70	1.650.000,00	1.650.000,00
16.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	94.500,00	94.500,00
16.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	199.500,00	199.500,00
16.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	70	7.500,00	7.500,00
16.122.5046-4203	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	70	31.500,00	31.500,00
16.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	141.200,00	352.800,00
		3390.39	70	211.600,00	
16.122.5046-4210	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	94.500,00	94.500,00
16.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	20.500,00	20.500,00
16.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	70.000,00	336.000,00
		3390.30	70	266.000,00	
16.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	3.652.000,00	4.565.000,00
		3190.13	70	913.000,00	
16.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.49	70	94.500,00	94.500,00
16.122.5046-4221	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	70	17.600,00	17.600,00
16.122.5137-4269	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3390.39	00	960.000,00	68.126.000,00
		4490.51	00	2.469.000,00	
		4490.51	46	64.697.000,00	
16.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	304.500,00	304.500,00
16.451.5137-4270	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS INFRA-ESTRUTURAS	3390.39	70	7.300.000,00	7.300.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>83.194.400,00</b>

PARA:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.207 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
16.121.5137-4271	PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS HABITACIONAIS	3390.39	70	1.650.000,00	1.650.000,00
16.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	94.500,00	94.500,00
16.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	199.500,00	199.500,00
16.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	70	7.500,00	7.500,00
16.122.5046-4203	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	70	31.500,00	31.500,00
16.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	141.200,00	352.800,00
		3390.39	70	211.600,00	
16.122.5046-4210	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	94.500,00	94.500,00
16.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	20.500,00	20.500,00

34.207 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
16.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	70.000,00	336.000,00
		3390.30	70	266.000,00	
16.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	3.652.000,00	4.565.000,00
		3190.13	70	913.000,00	
16.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.49	70	94.500,00	94.500,00
16.122.5046-4221	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	70	17.600,00	17.600,00
16.122.5137-4269	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3390.39	00	960.000,00	68.126.000,00
		4490.51	00	2.469.000,00	
		4490.51	46	64.697.000,00	
16.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	304.500,00	304.500,00
16.451.5137-4270	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS INFRA-ESTRUTURAS	3390.39	70	7.300.000,00	7.300.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>83.194.400,00</b>

Decreto nº 26. 218 de 05 de setembro de 2005

**TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea "e", item 8, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam transferidas as dotações orçamentárias das ações inerentes a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA, para a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, conforme discriminado no anexo I, deste Decreto.

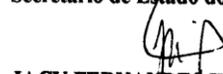
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regovem-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**ANEXO I AO DECRETO Nº 26.218 DE 05 DE Setembro DE 2005****DE:**

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
 28.202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
18.544.5156-2460	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	70	80.000,00	1.160.400,00
		3390.14	83	40.000,00	
		3390.30	70	784.400,00	
		3390.30	83	160.000,00	
		3390.36	70	40.000,00	
		3390.36	83	8.000,00	
		3390.39	70	40.000,00	
18.544.5156-2531	RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	70	36.000,00	299.600,00
		3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	201.600,00	
		3390.30	83	22.400,00	
		3390.36	70	21.600,00	
		3390.36	83	2.400,00	
		3390.39	70	10.400,00	
18.573.5009-1328	BANCO DE DADOS INFORMATIZADO DE ECONOMIA MINERAL, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS	3390.14	70	6.400,00	16.200,00
		3390.30	70	4.000,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	1.600,00	
		4490.52	70	1.800,00	
22.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	18.900,00	18.900,00
22.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	36.000,00	36.000,00
22.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	4.000,00	4.000,00
22.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	12.800,00	26.400,00
		3390.39	70	13.600,00	
22.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	2.900.000,00	2.900.000,00
		4490.52	70	2.900.000,00	
22.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	70	16.500,00	37.400,00
		3390.14	00	6.400,00	
		3390.30	00	3.200,00	
		3390.36	00	1.000,00	
		3390.39	00	10.300,00	
		3190.09	00	1.000,00	
		3190.11	00	500.306,42	
22.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	162.800,00	792.445,23
		3190.13	00	128.338,81	
		3390.39	00	6.000,00	
		4490.52	00	3.600,00	
22.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	6.000,00	9.600,00
		4490.52	00	3.600,00	
22.544.5156-2535	IMPLANTAÇÃO DE DESSALINIZADORES	3390.14	70	8.000,00	172.400,00
		3390.14	83	8.000,00	
		3390.30	70	64.000,00	
		3390.30	83	64.000,00	
		3390.36	70	8.000,00	
		3390.36	83	6.000,00	
		3390.39	70	8.000,00	
		3390.39	83	8.000,00	
		3390.39	83	6.400,00	
		3390.39	83	6.400,00	
22.573.5009-4025	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO SOBRE RECURSOS MINERAIS	3390.14	70	4.000,00	37.600,00
		3390.30	70	3.200,00	
		3390.36	70	3.200,00	
		3390.39	70	16.000,00	
		4490.51	70	3.200,00	
		4490.52	70	8.000,00	
22.663.5009-1321	APOIO AO PEQUENO MINERADOR E À INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	6.400,00	391.700,00
		3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	8.000,00	
		3390.30	83	8.000,00	
		3390.36	70	4.000,00	
		3390.36	83	4.000,00	
		4490.51	70	9.000,00	
		4490.51	83	27.000,00	
		4490.52	70	51.300,00	
		4490.52	83	270.000,00	
22.663.5009-1322	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	4.000,00	25.800,00
		3390.30	70	2.800,00	
		3390.36	70	1.200,00	
		3390.39	70	1.600,00	
		4490.52	70	16.200,00	
22.663.5009-1324	PESQUISAS GEOLÓGICAS BÁSICAS	3390.14	70	4.000,00	34.100,00
		3390.30	70	2.400,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	6.400,00	
		4490.52	70	18.900,00	
22.663.5009-4022	QUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINERAL	3390.14	70	1.600,00	17.900,00
		3390.30	70	1.000,00	
		4490.51	70	3.600,00	
		4490.52	70	11.700,00	
		4490.52	70	11.700,00	
28.846.0000-7003	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	18.309,97	18.309,97
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>5.998.755,20</b>

**28.202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
22.663.5009-1321	APOIO AO PEQUENO MINERADOR E À INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	6.400,00	391.700,00
		3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	8.000,00	
		3390.30	83	8.000,00	
		3390.36	70	4.000,00	
		3390.36	83	4.000,00	
		4490.51	70	9.000,00	
		4490.51	83	27.000,00	
		4490.52	70	51.300,00	
		4490.52	83	270.000,00	
22.663.5009-1322	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	4.000,00	25.800,00
		3390.30	70	2.800,00	
		3390.36	70	1.200,00	
		3390.39	70	1.600,00	
		4490.52	70	16.200,00	
22.663.5009-1324	PESQUISAS GEOLÓGICAS BÁSICAS	3390.14	70	4.000,00	34.100,00
		3390.30	70	2.400,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	6.400,00	
		4490.52	70	18.900,00	
22.663.5009-4022	QUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINERAL	3390.14	70	1.600,00	17.900,00
		3390.30	70	1.000,00	
		4490.51	70	3.600,00	
		4490.52	70	11.700,00	
28.846.0000-7003	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	18.309,97	18.309,97
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>5.998.755,20</b>

PARA:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
18.544.5156-2460	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	70	80.000,00	1.160.400,00
		3390.14	83	40.000,00	
		3390.30	70	784.400,00	
		3390.30	83	160.000,00	
		3390.36	70	40.000,00	
		3390.36	83	8.000,00	
		3390.39	70	40.000,00	
18.544.5156-2531	RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	70	36.000,00	299.600,00
		3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	201.600,00	
		3390.30	83	22.400,00	
		3390.36	70	21.600,00	
		3390.36	83	2.400,00	
		3390.39	70	10.400,00	
18.573.5009-1328	BANCO DE DADOS INFORMATIZADO DE ECONOMIA MINERAL, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS	3390.14	70	6.400,00	16.200,00
		3390.30	70	4.000,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	1.600,00	
		4490.52	70	1.800,00	
22.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	18.900,00	18.900,00

**21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
22.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	36.000,00	36.000,00
22.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	4.000,00	4.000,00
22.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	12.800,00	26.400,00
		3390.39	70	13.600,00	
22.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	2.900.000,00	2.900.000,00
		4490.52	70	2.900.000,00	
22.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	70	16.500,00	37.400,00
		3390.14	00	6.400,00	
		3390.30	00	3.200,00	
		3390.36	00	1.000,00	
		3390.39	00	10.300,00	
		3190.09	00	1.000,00	
		3190.11	00	500.306,42	
22.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	162.800,00	792.445,23
		3190.13	00	128.338,81	
		3390.39	00	6.000,00	
		4490.52	00	3.600,00	
22.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	6.000,00	9.600,00
		4490.52	00	3.600,00	
22.544.5156-2535	IMPLANTAÇÃO DE DESSALINIZADORES	3390.14	70	8.000,00	172.400,00
		3390.14	83	8.000,00	
		3390.30	70	64.000,00	
		3390.30	83	64.000,00	
		3390.36	70	8.000,00	
		3390.36	83	6.000,00	
		3390.39	70	8.000,00	
		3390.39	83	8.000,00	
		3390.39	83	6.400,00	
		3390.39	83	6.400,00	
22.573.5009-4025	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO SOBRE RECURSOS MINERAIS	3390.14	70	4.000,00	37.600,00
		3390.30	70	3.200,00	
		3390.36	70	3.200,00	
		3390.39	70	16.000,00	
		4490.51	70	3.200,00	
		4490.52	70	8.000,00	
22.663.5009-1321	APOIO AO PEQUENO MINERADOR E À INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	6.400,00	391.700,00
		3390.14	83	4.000,00	
		3390.30	70	8.000,00	
		3390.30	83	8.000,00	
		3390.36	70	4.000,00	
		3390.36	83	4.000,00	
		4490.51	70	9.000,00	
		4490.51	83	27.000,00	
		4490.52	70	51.300,00	
		4490.52	83	270.000,00	
22.663.5009-1322	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA INDÚSTRIA MINERAL	3390.14	70	4.000,00	25.800,00
		3390.30	70	2.800,00	
		3390.36	70	1.200,00	
		3390.39	70	1.600,00	
		4490.52	70	16.200,00	
22.663.5009-1324	PESQUISAS GEOLÓGICAS BÁSICAS	3390.14	70	4.000,00	34.100,00
		3390.30	70	2.400,00	
		3390.36	70	2.400,00	
		3390.39	70	6.400,00	
		4490.52	70	18.900,00	
22.663.5009-4022	QUALIFICAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINERAL	3390.14</			

Decreto nº 26. 174 de 24 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/985/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.173.827,00** (cinco milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	58	5.173.827,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.173.827,00</b>

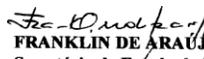
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2003 do Programa Leite da Paraíba, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação de Ação Comunitária - FAC, conforme conta de nº 9.865-5 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
24 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado de 25/08/2005  
Republicado por Incorreção

(AG - 1346/2005)

João Pessoa, 05 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o artigo 2º do Decreto nº 21.870, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista a lista tríplice encaminhada através do Ofício nº 006/GS/SCJ/05,

**RESOLVE** nomear **ANTÔNIO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, Representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, para exercer o cargo de Presidente do CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado Comunicação Institucional

**A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA**

Portaria 17/2005 - GS João Pessoa, 05 de Setembro de 2005

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no Art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

**RESOLVE** nomear **RENATA RODRIGUES DINIZ** para o cargo em comissão de Chefe do Setor Pessoal, símbolo CAI-1, de A União Superintendência de Imprensa e Editora. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria 18/2005 - GS João Pessoa, 05 de Setembro de 2005

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no Art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **MONALISA-GIOCONDA PEREIRA DA NÓBREGA**, matrícula 154.841-7, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Pessoal, símbolo CAI-1, de A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
Superintendente

## Administração

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

RESENHA Nº 493/2005

EXPEDIENTE DO DIA 30/08/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SER	05.013.421-3	147.938-5	FERNANDO PIRES M. JUNIOR	3.013	---	---	---
SEEC	05.012.929-5	142.549-8	JAILMA DE FATIMA DA SILVA DIAS	---	---	---	1.632
SEEC	05.050.603-0	138.995-5	JOSE MIGUEL SOBRINHO	2.410	---	---	---
SES	05.013.250-4	89.212-2	MANOEL BENICIO DE LUCENA NETO	1.551	---	---	---
SEEC	04.002.125-4	145.295-9	WILMA ALVES DE SA	---	---	3.589	---

RESENHA Nº 519/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 02/09/2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
05.005.634-4	JOSEFA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	066.356-5
05.005.638-7	MARIA DANTAS PINHEIRO	066.361-1
05.005.953-0	MARGARIDA DE LACERDA NOBREGA	052.907-9
05.050.540-8	GINALDO DIONISIO	054.479-5
05.060.135-1	MARIA DE FÁTIMA ROQUE RODRIGUES	071.190-0

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Saúde

**AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB**

PORTARIA Nº 024/2005

João Pessoa, 05 de setembro de 2005.

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002 e o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº 001/2002, de 28 de junho de 2002.

**RESOLVE** designar **JOSÉ BEZERRA DE SOUSA**, Odontólogo, Mat. 57.890-8, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA -PB, para desempenhar as funções de **Inspetor Sanitário**, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Jorge Alberto Molina Rodriguez  
Diretor Geral

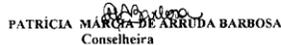
## Receita

Ata da 1314ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 22 de Julho de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima décima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 247/2005 - ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR - CRF-402/2004 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 248/2005 - MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - CRF-078/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 249/2005 - VALTEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA - CRF-116/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 250/2005 - OSAKA IMPORTADOS LTDA - CRF-092/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 251/2005 - ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO - CRF-102/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 252/2005 - VAREJÃO DO GRÁFICO LTDA - CRF-096/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 253/2005 - ELEVADORES OTIS LTDA - CRF-097/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 254/2005 - MARIA LUCIMAR DA SILVA ARRUDA - CRF-070/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 255/2005 - ALCINO MEDEIROS QUEIROZ - CRF-086/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 256/2005 - M. CALÇADOS LTDA - CRF-088/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 257/2005 - DJALMA DANTAS - CRF-100/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 258/2005 - LUCIANO LEÃO DOS SANTOS - CRF-103/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 259/2005 - PRODÍGIO ACADEMIA ESTAÇÃO DO ESPORTE LTDA - CRF-113/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-133/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO MELO -- RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-031/2005 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos - GEJUP - 2ª RECORRENTE: JR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 1ª RECORRIDA: JR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-181/2005 - AGRAVANTE: ACUMULADORES MAX LIGHT LTDA - AGRAVADA: Coletoria Estadual de Mamanguape - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso agravado; CRF-158/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: CLÁUDIO GOMES DA SILVA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-566/2005 - RECORRENTE: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-177/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-

167/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARAÍBA LTDA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-062/2005 – RECORRENTE: J.C.A. MADEIREIRA MARINHO LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-122/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-114/2005 – RECORRENTE: FRI CARNES COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-160/2005 – COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais -GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso ordinário ; CRF-144/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-130/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento Processos Fiscais – GEJUP - RECORRIDA: COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-615/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª RECORRIDA: AUVESA VEÍCULOS LTDA – 2ª RECORRENTE: AUVESA VEÍCULOS LTDA – 1ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **29 de Julho às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

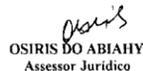
  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES**  
 PRESIDENTE

  
**PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
 Conselheira

  
**RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**  
 Suplente Conselheiro

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**  
 Conselheiro

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA**  
 Conselheiro

  
**OSIRIS DO ABIAHY**  
 Assessor Jurídico

  
**WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**  
 Secretária

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 595/2004

Acórdão nº 224/2005

**Recorrente** : COMERCIAL FERREIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO** – Ausência de registro nos livros próprios. **NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS** – Registradas no livro competente com valores inferiores aos reais.

Evidenciada omissão de saídas de mercadorias tributáveis mediante a falta de lançamento de notas fiscais de entradas nos livros próprios, suscitando a cobrança do imposto acrescido da respectiva penalidade. Demonstrada, também, a escrituração de notas fiscais de saídas no livro fiscal competente com valores inferiores aos reais. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

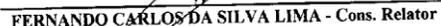
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023322-64, lavrado em 17/06/2004, contra a empresa **COMERCIAL FERREIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.100.059-2, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 357.589,57** (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo **R\$ 124.356,75** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 233.232,82** (duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) de **multa por infração** com espeque no art. 82, III, e V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 013/2005

Acórdão nº 225/2005

**Recorrente** : AYRES & MARTINS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** : RAIMUNDO ALVES DE SÁ  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS** – Pagamento com receita de origem não comprovada.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias tributáveis no livro próprio enseja a presunção “*juris tantum*” de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, originou-se de vendas pretéritas sonegadas. Alegações recursais inconsistentes. Ausência nos autos de prova elidente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

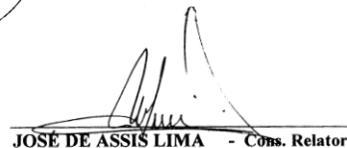
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovidimento, para manter inalterada a decisão recorrida e julgar **procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024324-80, lavrado em 04 de agosto de 2004, contra a empresa **AYRES & MARTINS LTDA.**, inscrita no CCICMS-PB sob o nº 16.127.644-0, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 218.151,48 (duzentos e dezoito mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 72.717,16 (setenta e dois mil e setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 145.434,32 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “f”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 017/2005

Acórdão nº 226/2005

**1ª Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**2ª Recorrente** : ACOM COMUNICAÇÕES S. A.  
**1ª Recorrida** : ACOM COMUNICAÇÕES S. A.  
**2ª Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CRÉDITO INDEVIDO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO: Habilitação.**

Carência de repercussão tributária relativa ao uso de crédito fiscal indevido, em virtude da existência de saldo credor na Conta Corrente do ICMS. Correta a cobrança de ICMS pertinente à prestação de serviço de comunicação quanto às habilitações necessárias a efetivação do serviço. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000017874-89, lavrado em 22/03/2002, contra a empresa **ACOM COMUNICAÇÕES S. A.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.127.983-0, **devidamente qualificada nos autos**, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 147.693,87** (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), sendo **R\$ 59.077,55** (cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) de **ICMS**, por infringência ao art. 3º, III, da Lei nº 6.379/96 c/c os arts. 2º, III, 106, III, “c”, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, c/c a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 69/98, e **R\$ 88.616,32** (oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) de **multa por infração** nos termos estabelecidos no art. 82, inciso IV, da Lei nº 6.379/96.

**Em tempo, permanece cancelada a quantia de R\$ 188.411,98, sendo R\$ 62.803,99 de ICMS e R\$ 125.607,99 de multa por infração.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

# Agência de Regulação do Estado da Paraíba

PORTARIA ARPB N.º 002 / 2005 – DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Complementar n.º 067, de 07 de julho de 2005, **RESOLVE**: Art. 1.º Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, composta dos servidores abaixo nomeados, para, **sob a presidência do primeiro**, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no âmbito desta Agência, nos termos do Art. 6.º inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações: **MEMBROS TITULARES**: Ricardo Moreira de Souza, matrícula n.º 033-7; Ricardo Navarro de Oliveira, matrícula n.º 0031-1; Verbena Camelo Gonçalves, Matrícula N.º 036-1. **MEMBROS SUPLENTE**S: Carlos Marques de Andrade, matrícula n.º 010-8; Gilberto Farias De Souza, matrícula n.º 022-1; Humberto Carlos do Amaral Gurgel, matrícula 005-1. Art. 2.º Para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da ARPB, ficam designadas as secretárias Carmem Rejane dos Anjos Araújo, matrícula n.º 024-8 e Josefa de Oliveira Bezerra, matrícula n.º 023-0, como secretária e suplente, respectivamente. Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

  
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
Diretor Presidente

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA n.º 342/PGE João Pessoa, 31 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de *dia 27 de setembro a 26 de outubro de 2005*, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **HENRY MROSS**, matrícula nº 152.122-5, *Assessor Especial*. Símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA n.º 343/PGE João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **08 de setembro a 07 de outubro de 2005**, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao Bel. ANTERO COSTA ARANHA, matrícula nº 68.927-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Junta Comercial do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA n.º 344/PGE João Pessoa, 01 de setembro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de *dia 12 de setembro a 11 de outubro de 2005*, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 134.159-6, *Auxiliar de Serviço*, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N.º 345/PGE João Pessoa, 01 de setembro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, **tomar providências no que se refere a doação das lajetas pertencente ao ESTADO DA PARAÍBA, para conclusão de obra do CFTP**, solicitadas por **HILDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA - Coordenadora do CFTP GOV. "ANTONIO MARIZ"**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

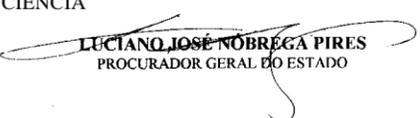
PORTARIA n.º 346/PGE João Pessoa, 02 de setembro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

Considerando que o Procurador Geral do Estado, que esta subscreve, vai ausentar-se do ESTADO DA PARAÍBA, no período de **08 à 09 de setembro**, em viagem de trabalho.

**RESOLVE** designar a Procuradora Chefe de Gabinete, **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIRÊDO**, matrícula nº 75.701-2, para receber todos os Mandados de Citações e Intimações, além de despachar todos os processos administrativos, no período de 08 à 09 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 564/PGA João Pessoa, 31 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 77756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.030.020-0**, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **LAILTON SOARES RODRIGUES**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N.º 566/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.039.764-4**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N.º 567/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.011.940-4**, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ONILDO VELOSO**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N.º 568/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.019.114-8**, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **BERTHA AUREA CUNHA BARROS**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N.º 569/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **ANDRÉ BULHÕES MACHADO**, matrícula nº 155.861-7, Procurador do Estado, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.055.343-3**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JORGE ANTÔNIO SALES LEITE**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N.º 570/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 11.532, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897 e **MARIA VALMA DE LIRA**, OAB/PB 9059, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos das **CONTRA-RAZÕES**, Processo nº 999.2005.000.258-6/001, promovida por **NORMA CANDEAS VIANA**, contra a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N.º 571/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 11.532, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, **MARIA VALMA DE LIRA**, OAB/PB 9059, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO - Processo nº 999.2005.000.440-0/001**, promovida pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA - SSPC**, contra a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N.º 572/PGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, ma-

trícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo nº 2005.82.00.011613-7, 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida pelo INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## Defensoria Geral do Estado

Portaria n.º 371 / 2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 02 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Hamilton Costa de Medeiros, nos autos do Processo nº 038.1990.000.065-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 29 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 372/2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 02 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Damiano Emidio Ramalho, nos autos do Processo nº 116.2003.000.463-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santana dos Garrotes, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00h, do dia 29 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 373 /2005-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Manoel Messias Correia, nos autos do processo nº 033.1997.300.157-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h do dia 08 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 374/2005-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 05 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público LUIZ RIBEIRO NUNES, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Edson Mendes Leite, nos autos do processo de nº 041.2001.000.538-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alhandra, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 19 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Manoel Carlos Pereira Junior  
Defensor Público Geral Adjunto